

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 184 – DOE – 29/09/18 - seção 1 – p.36

#### Saúde

#### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

#### Deliberação CIB - 86, de 28-9-2018

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, que define a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), na forma do Anexo XXII, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.369/MS/MEC, de 08/07/2013, que dispõe da implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.921, de 28/11/2013, que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 282ª Reunião realizada em 20/09/2018 aprova a instituição da Comissão de Coordenação Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme segue:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Comissão de Coordenação Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º. A Comissão de Coordenação Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil no Estado de São Paulo será composta pelas seguintes representações:

- I. Secretaria de Estado da Saúde;
- II. Ministério da Saúde;

III. Ministério da Educação;

IV. Conselho de Secretários Municipais – COSEMS/SP;

V. Instituições de Ensino Supervisoras aderidas ao PMMB de São Paulo;

VI. Universidade Aberta do SUS – UNASUS/UNIFESP/SP;

§ 1º - A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes indicados pelas instituições;

§ 2º - A Coordenação da Comissão será exercida por representante da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º. A Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Coordenadoria de Regiões de Saúde/ área Técnica de Atenção Básica, provocará as instituições participantes para apresentarem as suas respectivas indicações e posteriormente encaminhará à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º. A Comissão de Coordenação Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil, uma vez constituída, elaborará o seu Regimento Interno, a ser encaminhado à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e publicado em Resolução SS.